



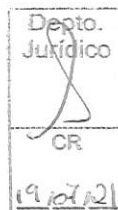
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU

13º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2017

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE BLUMENAU, EXCLUSIVAMENTE NA MODALIDADE CONVENCIONAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BLUMENAU E BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.

Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 83.108.357/0001-15, com sede nesta cidade, na Praça Victor Konder, nº 02, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Mario Hildebrandt, e pela SMTT - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Fabrício Terence Reif Barbieri, e, do outro lado, **BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.274.241/0001-85, estabelecida na Rua Almirante Tamandaré, nº 1.500, Bairro Vila Nova (CEP 89035-000), na cidade de Blumenau/SC, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada pelos Srs. Maurício Marin Garroti, portador da cédula de identidade nº 28901313-6 e inscrito no CPF sob nº 219.094.868-17 e, Paulo Sérgio Coelho, portador da cédula de identidade nº 426172 e inscrito no CPF sob nº 162.329.256-53, celebram o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO**, nos termos do que dispõem as Leis Federais nº 8.666/93 e 8.987/95, bem como o Edital de Concorrência nº 03-038/2016, de 30/01/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, diante dos considerandos abaixo delineados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO tudo o que se dispôs no edital da concorrência pública n. 03-038/2016 e no contrato de concessão nº 042/2017, seus respectivos termos aditivos, bem como os princípios que regem o direito administrativo e a Lei





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

Federal nº 8.666/1993 e alterações;

CONSIDERANDO a pandemia oriunda do coronavírus (COVID-19), que passou a assolar o Município de Blumenau/SC na metade do mês de março/2020, com inúmeros casos de infectados e de óbitos até então registrados;

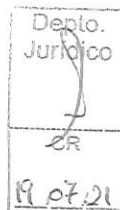
CONSIDERANDO tudo o que consignou o Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT/SETERB no Memo Gab. nº 302, de 13 de julho 2021 e documentos subsequentes (fls. 1.731/1.737);

CONSIDERANDO o que preconiza a Lei Municipal nº 8.949, de 03/12/2020, mais especificamente o que se dispôs em seu art. 6º;

CONSIDERANDO todas as justificativas apresentadas pela SMTT e Notas Técnicas expedidas pela PGM nos autos do presente processo licitatório até o momento, relativas aos subsídios pagos à CONCESSIONÁRIA pelo PODER CONCEDENTE e às medidas tomadas e a serem perpetradas pelas partes no sentido de mitigar/reduzir os prejuízos efetivamente ocorridos no sistema de transporte coletivo urbano do Município de Blumenau/SC, oriundos da pandemia supracitada;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária previamente informada pelo Secretário Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT em seu MEMO GAB/SMTT nº 302/2021, constante dos autos da concorrência em apreço, e que fora autorizada/aprovada a concessão de novo subsídio à CONCESSIONÁRIA, na quantia de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), a serem pagos em duas parcelas, no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) cada, nos meses de julho/2021 e agosto/2021;

CONSIDERANDO o deferimento da concessão desse novo subsídio à CONCESSIONÁRIA pelo COMITÊ GESTOR DE GOVERNO, consoante documentação constante nos autos





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

da concorrência nº 03-038/2016 (fl. 1.738);

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo, firmar o presente termo aditivo contratual, diante dos considerandos acima e das cláusulas abaixo pormenorizadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a cláusula 29ª (vigésima nona) do contrato de concessão primitivo/originário (fls. 956), que passa a ter a seguinte redação (os seguintes novos/parágrafos):

“§22º. Considerando a pandemia advinda do coronavírus (COVID-19), e todas as paralisações ocorridas no transporte coletivo urbano no Município de Blumenau/SC no período compreendido entre março/2020 e a presente data (19/07/2021), o PODER CONCEDENTE, com fulcro na Lei 9.037, de 02/07/2021, concederá à CONCESSIONÁRIA, a título de subsídio orçamentário extraordinário à tarifa do transporte coletivo urbano municipal, como medida de mitigação dos efeitos da queda de demanda, o importe de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), que será pago à CONCESSIONÁRIA em duas parcelas de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) cada, em julho/2021 e agosto/2021, mediante crédito na seguinte conta bancária de titularidade da CONCESSIONÁRIA (BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU SPE LTDA), inscrita no CNPJ sob o nº27.274.241/0001-85: BANCO SANTANDER (033), Agência 2271, Conta Corrente: 13020451-6.

§23º. O pagamento do valor acima referido advirá da seguinte dotação orçamentária:

38 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

3803 - Diretoria de Transporte

Atividade 38.03.26.782.0079.2524 - Manut. Ativ. de Transportes

Modalidade 3.3.60.00.00.00.00.00. Transf. Inst. Priv. c/ Fins Lucrativos

Fonte de Recursos 0100.00000

§24º. Referida importância deverá integrar o Fluxo de Caixa Descontado (FCD) da CONCESSIONÁRIA na respectiva data de pagamento, o qual é controlado/fiscalizado pela agência Reguladora (AGIR),



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BLUMENAU**

observando-se o disposto no art. 2º e respectivo parágrafo único, da Lei Municipal nº 8.917/2020 e alterações.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, não consistindo objeto do presente aditivo, por parte da CONCESSIONÁRIA, em desistência ou em renúncia ao direito de preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nos termos das condições efetivas da proposta comercial vencedora da licitação ou indenização pelos prejuízos sofridos pela CONCESSIONÁRIA.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam este Termo Aditivo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Blumenau, 19 de julho de 2021.

MARIO HILDEBRANDT
PREFEITO MUNICIPAL
DE BLUMENAU

FABRÍCIO T. REIF BARBIERI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
TRÂNSITO E TRANSPORTES

MAURÍCIO MARIN GARROTI
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

PAULO SÉRGIO COELHO
BLUMOB CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE URBANO DE BLUMENAU
SPE LTDA.

Testemunhas: 1).....

2).....